



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

[www.suzanapolis.sp.gov.br](http://www.suzanapolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis)

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1349

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	4
<b>Poder Legislativo</b> .....	4
<b>Outros Atos</b> .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.suzanapolis.sp.gov.br](http://www.suzanapolis.sp.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis) As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Suzanápolis

CNPJ 59.764.944/0001-88  
Avenida Primeiro de Maio, 456  
Telefone: (18) 3706-9000  
Site: [www.suzanapolis.sp.gov.br](http://www.suzanapolis.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis)

#### Câmara Municipal de Suzanápolis

CNPJ 59.754.663/0001-44  
Avenida Primeiro de Maio, 321  
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353  
Site: [www.camarasuzanapolis.sp.gov.br](http://www.camarasuzanapolis.sp.gov.br)

#### Instituto de Previdência Municipal

CNPJ 00.427.990/0001-49  
Rua Duque de Caxias, 692



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1349

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI N.º 1.495 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

*"Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no orçamento vigente e da outras providências."*

**Gerso Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º**.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício a proceder a abertura de um *Créditos Especiais* na importância de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), nas seguintes classificações orçamentárias:

#### 02 PODER EXECUTIVO

Local: 02.02 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
02.02.02 Depart.de Ensino Fundamental e Educação Infantil

12.365.0024.2125.0000	Prêmio Excelência Educacional.....	11.970,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
02.02.02	Depart.de Ensino Fundamental e Educação Infantil	
12.365.0024.1045.0000	Prêmio Excelência Educacional.....	9.030,00
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	
Total.....		21.000,00

**Art. 2º**- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente do excesso de arrecadação na fonte de receita específica de acordo com a tendência do exercício.

#### 02 PODER EXECUTIVO

1700.00.0.0.00.00	Transferências Correntes	
1729.52.0.1.05.00	Prêmio Excelência Educacional.....	21.000,00
Total.....		21.000,00

**Parágrafo Único**- Fica alterado no que couber o PPA-Plano Plurianual e a LDO-Lei de Diretrizes Orçamentária para aplicação da presente lei.

**Art.3º**.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrárias.

Suzanápolis, 18 de dezembro de 2025.

**GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

### Decretos

#### DECRETO N.º 1.879, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

*"Dispõe sobre a regulamentação da permissão de uso de bens públicos da Prefeitura Municipal de Suzanápolis, a colaboração no sistema de coleta seletiva e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 152, § 3º da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** que desde meados de 2.010 o Município de Suzanápolis vem realizando ações efetivas de coleta seletiva diretamente e/ou com apoio de catadores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalização das ações efetivas de coleta seletiva, que é executada pela Prefeitura Municipal de Suzanápolis em parceria com catadores inscritos junto ao Módulo de Entidades do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR;

**CONSIDERANDO** que o levantamento feito pelo Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal apurou haver bens municipais que podem ser utilizados para reciclagem no local denominado "Barracão da Reciclagem";

**CONSIDERANDO** que alguns municípios que trabalham com reciclagem de materiais coletados no Município necessitam de local apropriado, bem como equipamentos adequados para um melhor processamento e aproveitamento dos materiais reciclados;

**CONSIDERANDO** que a reciclagem de materiais é de interesse público, notadamente porque se trata de atividade que promove a melhoria e a preservação do meio ambiente.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do uso desses bens públicos na forma do artigo 152, § 3º da Lei Orgânica Municipal;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica permitido o uso dos bens públicos descritos na relação constante no art. 2º, bem como formalizada a parceria na realização das ações efetivas de coleta seletiva do Município de Suzanápolis, aos seguintes municípios catadores de reciclagem:

- José Carlos Silva - CPF/MF nº 704.\*\*\*.\*\*\*-87 - Código Unidade SIGOR nº 170605

- Marcia Evangelista - CPF/MF nº 344.\*\*\*.\*\*\*-22 - Código Unidade SIGOR nº 170602

- Luan Carlos Miranda - CPF/MF nº 415.\*\*\*.\*\*\*-78 - Código Unidade SIGOR nº 170607

- Lucimar Batista - CPF/MF nº 316.\*\*\*.\*\*\*-80 - Código Unidade SIGOR nº 170609

- Alefe Lucas Santos de Souza - - CPF/MF nº 432.\*\*\*.\*\*\* - Código Unidade SIGOR nº 170611

**Art. 2º** Os bens públicos cujos usos estão permitidos aos municípios catadores de reciclagem, são os que



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1349

Página 3 de 4

constam na relação de bens abaixo:

**I - Bem imóvel:** "Galpão da Reciclagem" situado na Estrada Suz - 343.

**II - Bens móveis - Grupo/Chapa - Descrição do Bem:**

- 0/002440 Máquina hidráulica (prensa) capacidade 600kg, dimensões 1mx0,80cmx0,80cm.
- 0/002880 Esteira para selecionar lixo, com motor elétrico, reclinável.
- 0/002912 Balança de mesa, capacidade 300kg. com rodas.
- 0/002970 Carrinho plataforma, com duas rodas.
- 0/006579 Prensa enfardadeira PEH 1010 SS NR 12.
- 0/007731 Reboque para transporte de carga 2,00 x 1,20 mts, com suspensão reforçada e pintura personalizada.
- 0/010142 Refrigerador Electrolux DC 35A 260 lts.
- 0/008152 Pulverizador costal 15 litros.
- 0/009052 Reservatório de água 5.000lt taça coluna cheia.

**Parágrafo único.** A presente permissão de uso é feita por prazo indeterminado, a título precário e gratuito e deverá ser formalizada por meio de Termo de Permissão de Uso mediante as condições que lá forem estabelecidas.

**Art. 3º** A parceria na realização das ações efetivas de coleta seletiva do Município, compreenderá as seguintes obrigações:

I - Pelo Município:

a) A disponibilização de trator/caminhão para a realização da coleta de resíduos recicláveis de porta a porta em conjunto com os catadores parceiros/permissionários, no mínimo uma vez por semana;

b) O fornecimento dos sacos de lixo brancos para a distribuição nas residências da área urbana do município, estimulando a seleção dos resíduos recicláveis e reutilizáveis pelos municípios;

c) A realização de premiações/sorteios com utensílios domésticos ou brindes afins, dos quais concorrerão os municípios que realizam a separação de seus resíduos, devendo os catadores deixar os cupons nas residências em troca dos materiais coletados;

d) A divulgação de campanhas de conscientização para estimular a seleção dos resíduos recicláveis e reutilizáveis pelos municípios, bem como dias e horários de coleta, dia dos sorteios da "reciclagem premiada";

e) Realizar a permissão de uso de insumos, imóveis e eventuais equipamentos que possam ser utilizados em ações efetivas de coleta seletiva;

f) Buscar de parcerias visando a ampliação do sistema de coleta seletiva.

II - Pelos catadores parceiros/permissionários:

a) Realizar a coleta e seleção de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis no Município de Suzanápolis, buscando abranger o maior número possível de variedade de materiais, principalmente os que as próprias embalagens indicarem o descarte seletivo;

b) Não adentrar as valas do aterro sanitário ativo para realizar a eventual separação dos resíduos sólidos coletados na coleta regular de resíduos orgânicos que não estejam ainda aterrados, haja vista o risco a saúde dos catadores com os resíduos contaminados;

c) Manter todos os catadores inscritos junto ao Módulo de Entidades do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR, bem como informar eventuais alterações na relação de pessoas físicas que estarão executando a parceria para a devida adequação dos permissionários/parceiros na realização das ações efetivas de coleta seletiva.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Suzanápolis/SP, 18 de dezembro de 2025.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO Nº 1.878, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Fixa regras para utilização do veículo destinado ao Fundo Social de Solidariedade do Município e dá outras providências.*

**GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o recebimento de um veículo para atendimento das necessidades do Fundo Social de Solidariedade através do Convênio celebrado entre o Município de Suzanápolis e o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da utilização do referido veículo para fins de organização dos trabalhos do Fundo Social de Solidariedade do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O uso do veículo destinado ao Fundo Social de Solidariedade de Suzanápolis através do Convênio celebrado entre Social de Solidariedade do Estado de São Paulo deve ser estritamente para o cumprimento das atribuições e ações do Fundo Social de Solidariedade, visando o interesse público.

**Art. 2º** O veículo deverá ser conduzido preferencialmente por motorista do quadro de servidores do Município;

**Art. 3º** Em caráter excepcional, na ausência de motorista do quadro de servidores, o veículo poderá ser conduzido pelos membros da Diretoria do Fundo Social de Solidariedade do Município para atendimento das ações prioritárias.

**Art. 4º** Para utilização do veículo o condutor deverá ser devidamente habilitado (possuir CNH) e assinar um Termo de Responsabilidade pelo uso, guarda e conservação do bem.

**Art. 5º** O condutor será responsável pela má utilização



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1349

Página 4 de 4

ou desvio de finalidade na utilização do veículo e responderá por eventuais danos causados a terceiros e à administração pública, bem como pelas infrações de trânsito praticadas durante o período em que o veículo estiver sua responsabilidade nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Suzanápolis, 18 de dezembro de 2025.  
GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

### Portarias

#### PORATARIA Nº 470, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

**GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 177, parágrafo único da Lei Complementar nº 002/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Suzanápolis;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar por 30 dias a partir da data atual de vencimento, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa nº 002/2025, instaurado por meio da portaria nº 415 de 06 de novembro de 2025.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo se faz necessária para adequada apuração e conclusão dos fatos pela Comissão de Sindicância Administrativa do Município.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Suzanápolis, 16 de Dezembro de 2025  
GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

### PODER LEGISLATIVO

#### Outros Atos

#### PORATARIA Nº 22/2025

**16-12-2025**

*"Dispõe sobre concessão de férias  
ao Servidor que especifica".*

**César Porto Dias**, Presidente da Câmara Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, em pleno exercício de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Conceder a Servidora Valéria Soares Martins Ribeiro, Agente Auxiliar Legislativo desta Casa de Leis, férias regulamentar, a qual será usufruída no período de 29/12/2025 à 12/01/2026 (quinze dias), conforme requerimento da Servidora.

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Secretaria da Câmara Municipal de Suzanápolis, 16 de dezembro de 2025.**

**CÉSAR PORTO DIAS**

PRESIDENTE DA CÂMARA

*\* Eu (Leila Mirian Marchi - Assistente Legislativo,) certifico e dou fé que publiquei no mural edilício na data supra, na qual foi remetida para publicação em jornal eletrônico do Município.*

**PORTARIA Nº 23/2025**  
**16-12-2025**

*"Dispõe sobre concessão de férias  
ao Servidor que especifica".*

**César Porto Dias**, Presidente da Câmara Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, em pleno exercício de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Conceder ao Servidor Marcelo Lima Rodrigues, Procurador Jurídico Legislativo desta Casa de Leis, férias regulamentar, a qual será usufruída no período de 29/12/2025 à 17/01/2026 (vinte dias), conforme requerimento do Servidor.

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Secretaria da Câmara Municipal de Suzanápolis, 16 de dezembro de 2025.**

**CÉSAR PORTO DIAS**

PRESIDENTE DA CÂMARA

*\* Eu (Leila Mirian Marchi - Assistente Legislativo,) certifico e dou fé que publiquei no mural edilício na data supra, na qual foi remetida para publicação em jornal eletrônico do Município.*